

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Dezembro de 2023

GRUPO NUTRISOLO
NUTRISOLO LTDA.
JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME
JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iepê, Estado de São de Paulo.

Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n.º 11.101/05.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao período de **dezembro de 2023**, das Recuperandas **NUTRISOLO LTDA (CNPJ N° 29.133.206/0001-71)**, **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME e JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CNPJ N° 08.487.361/0001-16)**, disponibilizadas por meio do contador responsável Felipe Andre Da Silva Vasconcellos - CRC 1SP321358, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial n° **1000035-96.2023.8.26.0240** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 19 de fevereiro de 2024.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	16
5. ENDIVIDAMENTO	43
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	52
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	55
8. GLOSSÁRIO	71
9. ANEXOS	73

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades da Recuperandas	No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.
Informações Operacionais	Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou -33,33% e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em dezembro/23, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em Disponível (106,79%) e Contas a Pagar (40,75%) e a redução em Clientes (-0,59%), enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em Disponível (0,16%) e Obrigações Trabalhistas (-5,06%). Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram Prejuízo no Exercício, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.773.097,55 em dezembro/23.
Plano de Recuperação Judicial	Foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
Informações Processuais	No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas Nutrisolo Ltda, Jerônimo Soares de Azevedo Junior e Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME, compõe o **Grupo Nutrisolo**, que atualmente é composto por duas vertentes de negócio, sendo uma comercial, cuja exploração é realizada diretamente pela empresa Nutrisolo Ltda, e a outra, produtora, com o cultivo dos produtos agrícolas soja, milho e sorgo, que é exercida em nome do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior.

O grupo teve início às atividades no ano de 2017, com a constituição da empresa Nutrisolo Ltda em 13 de novembro de 2017, da qual o Requerente Jerônimo sempre foi sócio de fato. As Recuperandas atuam, conforme mencionado alhures, no fornecimento ao mercado de consumo, produtos e serviços relacionados à agricultura. A empresa atua como atacadista e como representante comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Além do fornecimento desses produtos, as Recuperandas também prestam serviços de agricultura de precisão, dando apoio aos agricultores no preparo de solo, controle de pragas, pulverização, dentre outros, especialmente ligados ao cultivo de soja, milho e sorgo.

Não obstante, após realizados diversos planejamentos, as Recuperandas deram início à atividade produção e cultivo de soja, milho e sorgo, o que ocorreu no ano de 2019, e foi estruturada na pessoa do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior, por meio da sua inscrição no registro mercantil, na qualidade de empresário individual. Optaram os sócios, a fim de garantir melhor controle e gestão das unidades de negócio, por concentrar as atividades de plantio/cultivo em nome do referido produtor rural Jerônimo e manter em nome da Recuperanda Nutrisolo, as atividades de fornecimento de produtos e serviços.

O início das atividades dessa segunda atividade, se deu com o cultivo de soja, implementada na Fazenda Ouro Verde, no município de Rancharia/SP, numa área de 176,75 hectares, em regime misto de arrendamento e parceria. Na Safra 2020/2021, houve uma significativa ampliação das áreas de plantio, tendo ocorrido a captação de outras novas propriedades, sendo elas: Fazenda Metralha (747,78 ha) e Fazenda Talita (145,2 ha), no município de Rancharia/SP, e a Fazenda Nossa Senhora das Graças, no município de Iepê/SP (14,52 ha), totalizando uma área de plantio de 1.084,24 hectares. Na Safra 2021/2022, houve o replantio de todas as áreas plantadas nas Safras 2019/2020 e 2020/2021, e o acréscimo de mais uma, a Fazenda Chapéu de Couro, também no município de Rancharia/SP, com área de 82,28 hectares. Atualmente, a Safra 2022/2023 está implementada numa área de plantio total de 1.447,25 hectares, tendo ocorrido o acréscimo de mais uma área, a Fazenda Serrito, no município Ribas do Rio Pardo/MS, com área de 240,0 há, conforme quadro de identificação colacionado às fls. 308-342.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda Nutrisolo conta com mais de 05 (cinco) anos de atividade no mercado agrícola, todavia, no ano de 2022, a empresa foi acometida por prejuízos insuperáveis. Por meio do laudo juntado pelas Recuperandas, é possível concluir que as safras 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 das lavouras de soja, milho e sorgo restaram comprometidas em razão da somatória de fatores climáticos, biológicos e econômicos que se sucederam de maneira imprevista e inevitável.

Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.

Outro fator que impactou o resultado das safras foi a elevação do preço dos produtos necessários para a atividade e do custo geral do cultivo. Os preços e os custos praticados na oportunidade em que o produtor rural iniciou o plantio da primeira lavoura em 2019, aumentou exponencialmente a cada ano, o que fez com que o custo total do cultivo também se elevasse a cada safra.

Ainda, o endividamento existente do grupo decorre de compromissos financeiros assumidos com instituições financeiras e fornecedores, pois apenas os recursos próprios não foram suficientes para a completa estruturação das lavouras, sendo exigido o emprego de mais equipamentos, máquinas e capital de giro, motivo pelo qual foram tomados empréstimos junto a alguns bancos e cooperativas de crédito.

Desta feita, é possível concluir que a somatória da baixa produtividade gerada pelos impactos dos fatores climáticos e biológicos sobre as lavouras com a elevação dos custos de produção, foi determinante para que as Recuperandas chegassem na situação de crise financeira atualmente vivenciada, não restando outra alternativa, se não se valerem do procedimento recuperacional que lhes é assegurado pela Lei nº 11.101/2005.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas adotadas pelas Recuperandas, para a superação da crise, informadas, foram:

- Manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas, no período, foram:

- Equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADE DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou -33,33% e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

NUTRISOLO LTDA (CNPJ N° 29.133.206/0001-71)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Manoel Messias de França	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Luana Guerhardt Faria de Azevedo	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Total	60.000	R\$ 60.000,00	100%

Fonte: Contrato social consolidado, fls. 31-39.

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME (CNPJ n° 08.487.361/0001-16)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	R\$ 50.000,00	100%
Total	-	R\$ 50.000,00	100%

Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, fls. 50-51.

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CPF n° 320.747.778-09)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	-	100%
Total	-	-	100%

Fonte: Declaração de Imposto de Renda, fls. 52-67.

Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou **-33,33%** e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

O Grupo Nutrisolo possui a seguinte estrutura:



3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Nutrisolo Ltda possui as seguintes unidades de negócio:

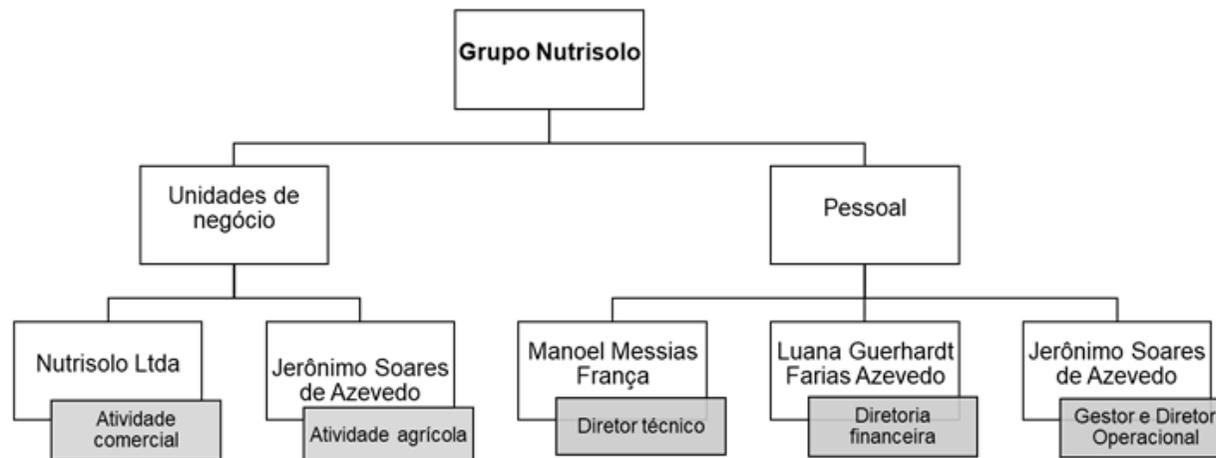
Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade
Nutrisolo Ltda	29.133.206/0001-71	Iepê/SP
Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME Jerônimo Soares de Azevedo Junior	08.487.361/0001-16 320.747.778-09	Iepê/SP Rancharia/SP Ribas do Rio Pardo/MS

Fonte: Informações obtidas junto às Recuperandas e extraídas da emenda à inicial de fls. 308-342

Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou **-33,33%** e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou **-33,33%** e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
SEMENTES MAUÁ LTDA	76.123.934/0003-44
LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA	88.644.220/0004-60
PACK IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17
FERTYBIO FERTILIZANTES LTDA – FILIAL	07.539.552/0002-00
BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI	14.833.690/0004-17
SIMBIOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS	08.879.643/0002-40
ADVANSIS ADJUVANTES EIRELI	34.008.529/0001-73
ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0005-06
WINFIELD INSUMOS AGRICOLAS DO BRASIL LTDA	11.6796.217/0001-96
BPLAN FERTILIZANTES TECHNOLOGY LTDA	38.149.275/0001-64

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Jaime Lino Alves	017.693.268-20
Sandra Regina Pelissari Alves	097.432.138-99
Daniela Pelissari Alves	369.250.998-78
Mário Basta de Souza	426.313.279-34
Mário Henrique Cavichioli de Souza	395.335.418-30
Reinaldo Manarin	041.685.758-29
Susana Gomes Brondi Malaque	447.492.019-87
Ricardo Pagano	026.384.718-79
Jorge José da Silva	034.198.498-18
Edmarcio Cerencovich	349.298.818-03

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Informações Operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou **-33,33%** e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores referente ao mês de dezembro de 2023, demonstrando a variação de **-33,33%** na posição total de colaboradores, conforme apresentado a seguir:

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

Colaboradores	Nov-23	Dez-23
Quantidade Inicial	2	2
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	-1
Quantidade Final	2	1
Variação		-50,00%

NUTRISOLO LTDA

Colaboradores	Nov-23	Dez-23
Quantidade Inicial	1	1
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Quantidade Final	1	1
Variação		0,00%

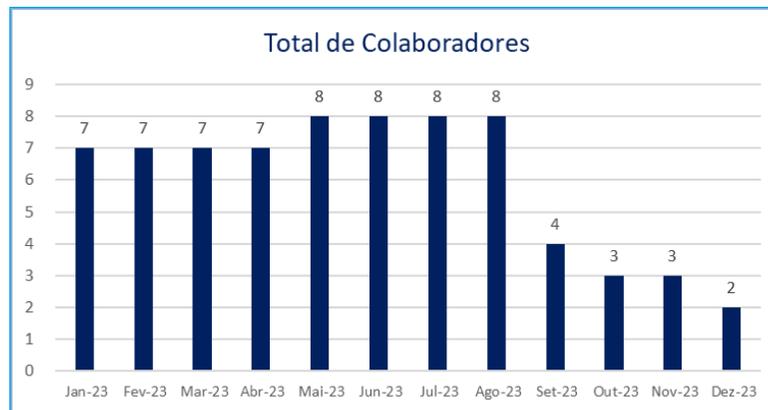
GRUPO NUTRISOLO

Colaboradores	Nov-23	Dez-23
Quantidade Inicial	3	3
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	-1
Quantidade Final	3	2
Variação		-33,33%

Fonte: GRUPO NUTRISOLO - 31/12/2023

Informações Operacionais

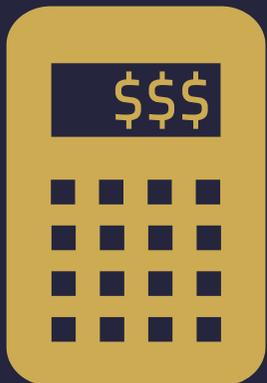
Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em dezembro/23, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que variou **-33,33%** e findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.



Fonte: GRUPO NUTRISOLO - 31/12/2023

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas no mês de dezembro de 2023, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

POSIÇÃO PATRIMONIAL – NUTRISOLO LTDA EM 31/12/2023

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Nov-23	Dez-23	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	2.104,55	4.351,90	106,79%	0,12%	a
Clientes	1.799.458,72	1.788.787,72	-0,59%	48,29%	b
Estoques	1.186.625,87	1.186.625,87	0,00%	32,03%	
Tributos a Recuperar	61.743,38	61.743,38	0,00%	1,67%	
Créditos	17.354,80	17.354,80	0,00%	0,47%	
Empréstimos a Sócios	15.689,06	15.689,06	0,00%	0,42%	
	3.082.976,38	3.074.552,73	-0,27%	82,99%	
Não Circulante					
Imobilizado	630.000,00	630.000,00	0,00%	17,01%	
	630.000,00	630.000,00	0,00%	17,01%	
TOTAL DO ATIVO	3.712.976,38	3.704.552,73	-0,23%	100,00%	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Nov-23	Dez-23	AH	AV	Ref.
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	3.906.143,43	3.906.143,43	0,00%	94,92%	
Obrigações Trabalhistas	167.641,33	169.440,65	1,07%	4,12%	
Tributos a Recolher	1.200.098,12	1.200.369,93	0,02%	29,17%	
Contas a Pagar	7.968,00	11.214,99	40,75%	0,27%	c
	5.281.850,88	5.287.169,00	0,10%	128,47%	
Não Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	22.389,05	22.389,05	0,00%	0,54%	
	22.389,05	22.389,05	0,00%	0,54%	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	60.000,00	60.000,00	0,00%	1,46%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.254.211,50	-1.254.211,50	0,00%	-30,48%	
	-1.194.211,50	-1.194.211,50	0,00%	-29,02%	
TOTAL DO PASSIVO	4.110.028,43	4.115.346,55	0,13%	100,00%	

Notas:

- a)** No mês em apreço, a Recuperanda apresentou o aumento de **106,79%** em **Disponível**, mais especificamente, no saldo em **Caixa**, que registrou o acréscimo de **R\$ 2.247,35** em relação ao mês anterior;
- b)** Nota-se que a redução em **Clientes (-0,59%)** decorre do recebimento de **R\$ 10.671,00** de **Clientes Diversos**, que findou o exercício com o saldo de **R\$ 2.181.317,57** comparado a **R\$ 2.191.988,57** no mês antecedente;
- c)** A variação de **40,75%** em **Contas a Pagar** deriva do aumento junto a **Honorários Contábeis a Pagar** no montante de **R\$ 3.246,99**, registrando o saldo a pagar de **R\$ 11.214,99** em comparação a **R\$ 7.968,00** na competência anterior.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

POSIÇÃO PATRIMONIAL – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/12/2023

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Nov-23	Dez-23	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	-12.230.643,86	-12.250.308,26	0,16%	100,00%	a
Clientes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
	-12.230.643,86	-12.250.308,26	0,16%	100,00%	
TOTAL DO ATIVO	-12.230.643,86	-12.250.308,26	0,16%	100,00%	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	447.175,20	447.175,20	0,00%	-3,15%	
Obrigações Trabalhistas	31.278,99	29.697,20	-5,06%	-0,21%	b
	478.454,19	476.872,40	-0,33%	-3,36%	
Não Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	5.659,68	5.659,68	0,00%	-0,04%	
	5.659,68	5.659,68	0,00%	-0,04%	
Patrimônio Líquido					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2020	-1.234.099,36	-1.234.099,36	0,00%	8,69%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2021	-8.125.564,65	-8.125.564,65	0,00%	57,21%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2022	-5.324.975,56	-5.324.975,56	0,00%	37,49%	
	-14.684.639,57	-14.684.639,57	0,00%	103,40%	
TOTAL DO PASSIVO	-14.200.525,70	-14.202.107,49	0,01%	100,00%	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Notas:

- a) Nota-se que o aumento no saldo negativo de **Disponível (0,16%)** deriva da saída de **Caixa em R\$ 19.664,40**, findando o exercício com o saldo credor de **-R\$ 12.250.308,26** comparado a **-R\$ 12.230.643,86** no mês anterior;
- b) A variação de **-5,06%** em **Obrigações Trabalhista** deriva, principalmente, do pagamento parcial em **Salários a Pagar (-49,33%)** de **R\$ 3.379,61**, registrando um saldo a pagar de **R\$ 3.470,82** em comparação a **R\$ 6.850,43** no mês antecedente.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas referente ao mês de dezembro de 2023. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e a receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DRE – NUTRISOLO LTDA EM 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Nov-23	Dez-23	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECEITA DE VENDAS DE MERCAD.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECEITA DE VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECEITA DIVERSAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO BRUTO	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-13.654,69	-13.741,77	0,64%	0,00%	
PESSOAL	-10.314,70	-10.222,97	-0,89%	0,00%	a
SERVIÇOS	-3.246,99	-3.246,99	0,00%	0,00%	
INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
GERAIS	-93,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
TRIBUTÁRIAS	0,00	-271,81	Erro	0,00%	b
FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO OPERACIONAL	-13.654,69	-13.741,77	0,64%	0,00%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CS	-13.654,69	-13.741,77	0,64%	0,00%	
PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-13.654,69	-13.741,77	0,64%	0,00%	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

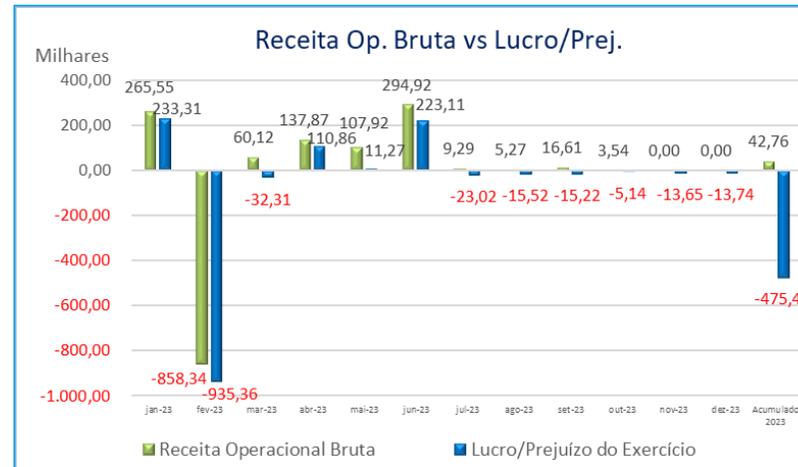
Notas:

a) Nota-se que a variação de **-0,89** em despesas com **Pessoal** ocorreu através da redução nas despesas com **Salários e Ordenados (-31,04%)** e **FGTS (-24,73%)**, que registraram um montante inferior a competência anterior em **R\$ 2.012,87** e **R\$ 145,72**, respectivamente;

b) No mês em apreço, a Recuperanda efetuou o registro de despesas **Tributárias** relativo a despesas com **CSLL** e **IRPJ**, no valor de **R\$ 101,93** e **R\$ 169,88**, respectivamente, totalizando em **R\$ 271,81** no grupo em fomento, ressalta-se que a conta estava ausente anteriormente mediante sua apuração ser realizada de forma trimestral, conforme o regime tributário da Recuperanda.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



No gráfico acima, demonstra-se a evolução da Receita Operacional Bruta em comparação ao Lucro/Prejuízo do Exercício. Até o presente momento nota-se que a Recuperanda apurou prejuízo constante desde julho/23, diante disto, conclui-se a necessidade de melhora nos resultados com vistas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

DRE - JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Nov-23	Dez-23	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) CUSTO DA PRODUÇÃO RURAL	-85.400,00	-9.080,00	-89,37%	0,00%	
AQUISIÇÃO DE INS. AGRICOLAS	-85.400,00	-9.080,00	-89,37%	0,00%	a
(-) DEVOLUÇÃO DE INSUMOS AGRIC.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
AQUISIÇÃO DE BOVINOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO BRUTO	-85.400,00	-9.080,00	-89,37%	0,00%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-26.841,19	-9.002,61	-66,46%	0,00%	
PESSOAL	-9.126,19	-9.002,61	-1,35%	0,00%	
SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
GERAIS	-17.715,00	0,00	-100,00%	0,00%	b
(=) LUCRO OPERACIONAL	-112.241,19	-18.082,61	-83,89%	0,00%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-112.241,19	-18.082,61	-83,89%	0,00%	

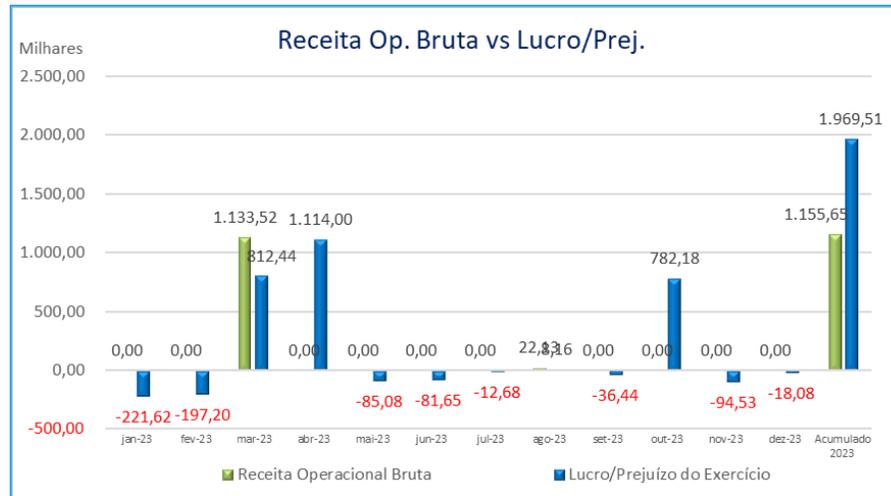
Notas:

a) A variação de **-89,37%** em **Aquisição de Insumos Agrícolas** decorre da redução nas compras de insumos realizados nesta competência, qual registrou **R\$ 9.080,00** em comparação a **R\$ 85.400,00** na competência anterior;

b) Verifica-se que no mês em apreço a Recuperanda não registrou despesas **Gerais**, qual perpez o montante de **R\$ 17.715,00** no mês anterior relativo a **Combustíveis e Lubrificantes** adquiridos.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



No gráfico acima, demonstra-se a evolução da Receita Operacional Bruta em comparação ao Lucro/Prejuízo do Exercício. Até o presente momento nota-se que a Recuperanda apurou lucro em períodos sazonais, o que corresponde com sua atividade.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição individualizada do Imobilizado das Recuperandas em **31/12/2023**, demonstrada de forma analítica.

ATIVO IMOBILIZADO - NUTRISOLO LTDA EM 31/12/2023

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	Veículos	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00
Total do Ativo Imobilizado		630.000,00	0,00	0,00	630.000,00

Nota: Balancete contábil da **NUTRISOLO** em **31/12/2023**.

ATIVO IMOBILIZADO - JERONIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/12/2023

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	SALDO 2021	SALDO 2022
Imóvel	Casa Residencial	Iepê-SP	11.060 - CRI de Rancharia-SP	150.000,00	150.000,00
Imóvel	Casa Residencial	Iepê-SP	14.715 - CRI de Rancharia-SP	200.000,00	200.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Iepê-SP	10.722 - CRI de Rancharia-SP	43.000,00	43.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Iepê-SP	2.569 - CRI de Rancharia-SP	425.000,00	425.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Iepê-SP	7.629 - CRI de Rancharia-SP	125.000,00	125.000,00
Terreno	Terreno com Benfeitoria	Iepê-SP	Sem registro imobiliário	600.000,00	600.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Regente Feijó-SP	15.688 - CRI de Feijó-SP	114.000,00	114.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Iepê-SP	Sem registro imobiliário	80.000,00	80.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Nantes-SP	17.057 - CRI de Rancharia-SP	40.000,00	40.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Aquiraz-CE	Sem registro imobiliário	50.250,00	50.250,00
Total do Ativo Imobilizado				1.827.250,00	1.827.250,00

Nota: Apesar de não ter sido apresentado a relação valorada dos Bens do Sócios (fls. 655-656-Bens Sócios), apurou-se com base na DIRPF de 2022 que o montante de Bens Imóveis em **31/12/2022** perfazia o total de **R\$ 1.827.250,00**.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

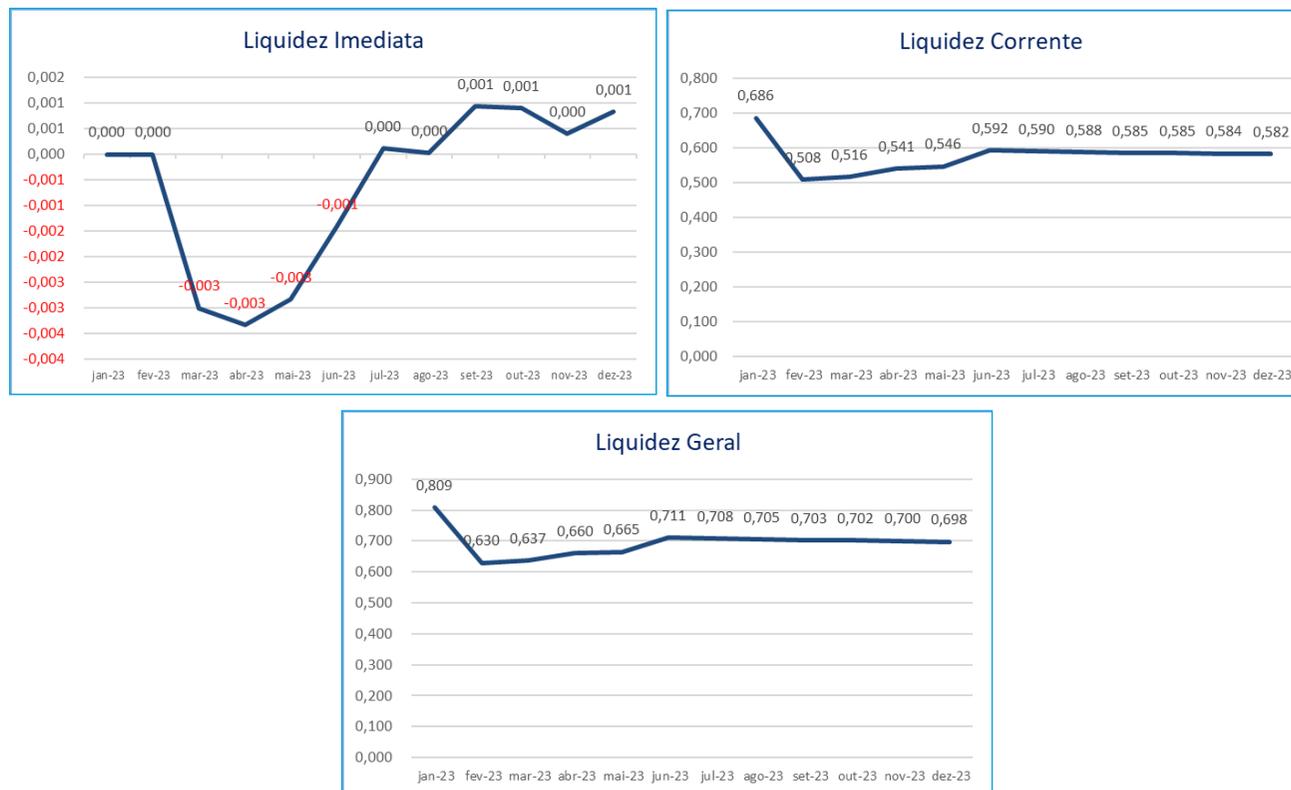
Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

INDICADORES FINANCEIROS – NUTRISOLO LTDA EM 31/12/2023

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	2.104,55	0,000	4.351,90	0,001	106,58%
	Passivo Circulante	5.281.850,88		5.287.169,00		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.082.976,38	0,584	3.074.552,73	0,582	-0,37%
	Passivo Circulante	5.281.850,88		5.287.169,00		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.712.976,38	0,700	3.704.552,73	0,698	-0,33%
	Passivo Circulante + Não Circulante	5.304.239,93		5.309.558,05		

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata, Corrente e Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

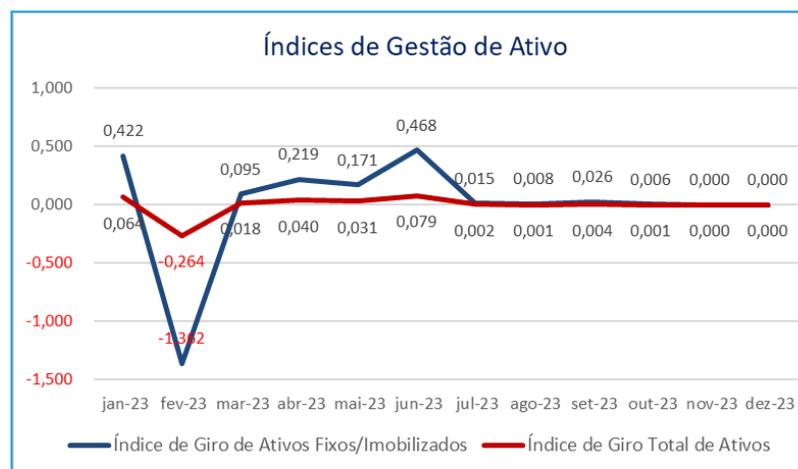
Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Ao analisar os índices, nota-se a incapacidade da Recuperanda em quitar suas dívidas através de seus ativos de prazo imediato, curto e longo. Entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Fixos/Imobilizados	Receitas	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Imobilizado	630.000,00		630.000,00		
Índice de Giro Total de Ativos	Receitas	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo	3.712.976,38		3.704.552,73		



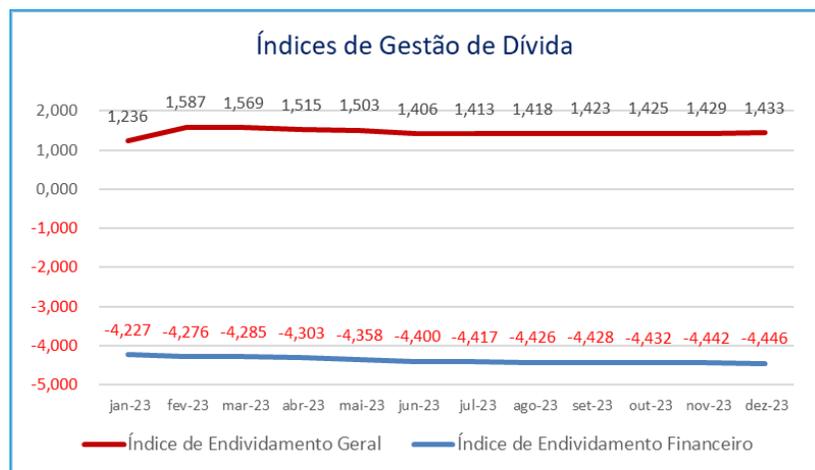
Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Nota-se a impossibilidade de cálculo dos índices de giro de ativos imobilizados e total, em função da ausência de receitas nesta competência

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	5.304.239,93	1,429	5.309.558,05	1,433	0,33%
	Ativo	3.712.976,38		3.704.552,73		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	5.304.239,93	-4,442	5.309.558,05	-4,446	0,10%
	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50		-1.194.211,50		



Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

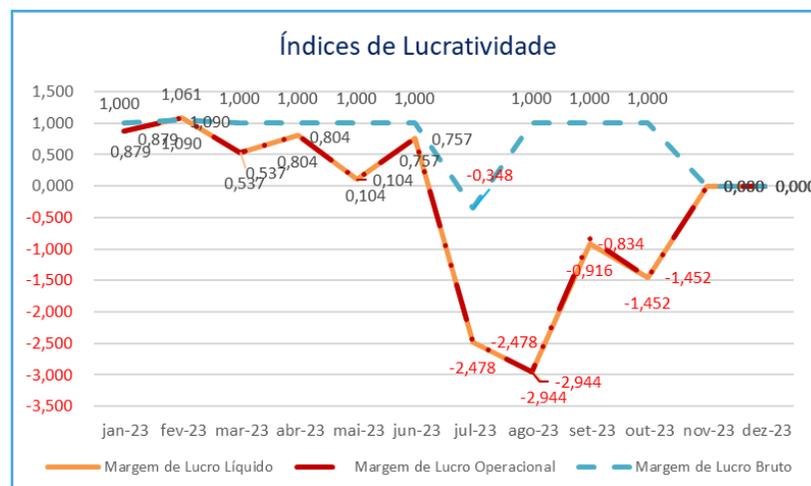
Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao ativo e patrimônio líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao prejuízo acumulado.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido	-13.654,69	Erro	-13.741,77	Erro	Erro
	Receita de Vendas	0,00		0,00		
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	-13.654,69	Erro	-13.741,77	Erro	Erro
	Receita de Vendas	0,00		0,00		
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	0,00	Erro	0,00	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		



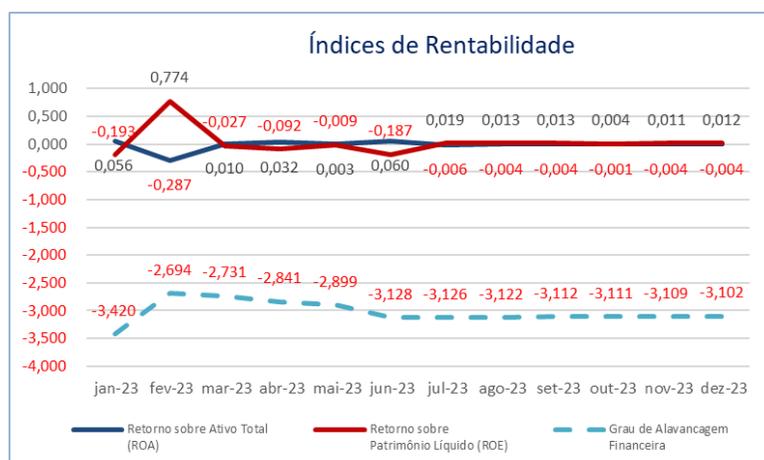
Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Nesta competência todos os índices apresentaram a impossibilidade de cálculo, uma vez que houve ausência de receita.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido	-13.654,69	-0,004	-13.741,77	-0,004	0,87%
	Ativo	3.712.976,38		3.704.552,73		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido	-13.654,69	0,011	-13.741,77	0,012	0,64%
	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50		-1.194.211,50		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,011	-3,109	0,012	-3,102	-0,23%
	ROA	-0,004		-0,004		



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, nota-se que, assim como no mês anterior, os resultados obtidos são, em sua maioria, negativos, sendo um reflexo direto da apuração de Prejuízo no exercício. Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de a Recuperanda continuar em busca da melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

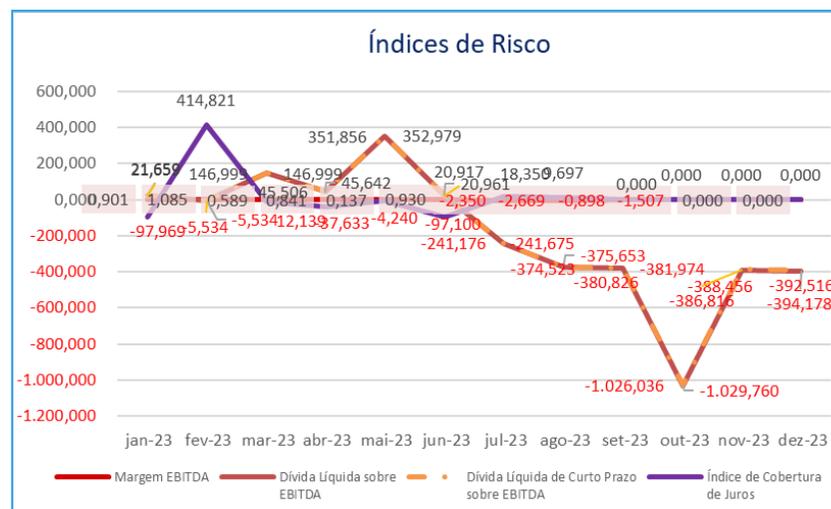
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-13.654,69	Erro	-13.469,96	Erro	Erro
	Receita Líquida	0,00		0,00		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	5.304.239,93	-388,456	5.309.558,05	-394,178	1,47%
	EBITDA	-13.654,69		-13.469,96		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	5.281.850,88	-386,816	5.287.169,00	-392,516	1,47%
	EBITDA	-13.654,69		-13.469,96		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-13.654,69	Erro	-13.741,77	Erro	Erro
	Juros Passivos	0,00		0,00		

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para conseguir quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês em análise nota-se que a maioria dos índices demonstraram resultados negativos ou com erro, devido a obtenção constante de prejuízo e alto grau de endividamento apresentado pela Recuperanda.

Informações Financeiras

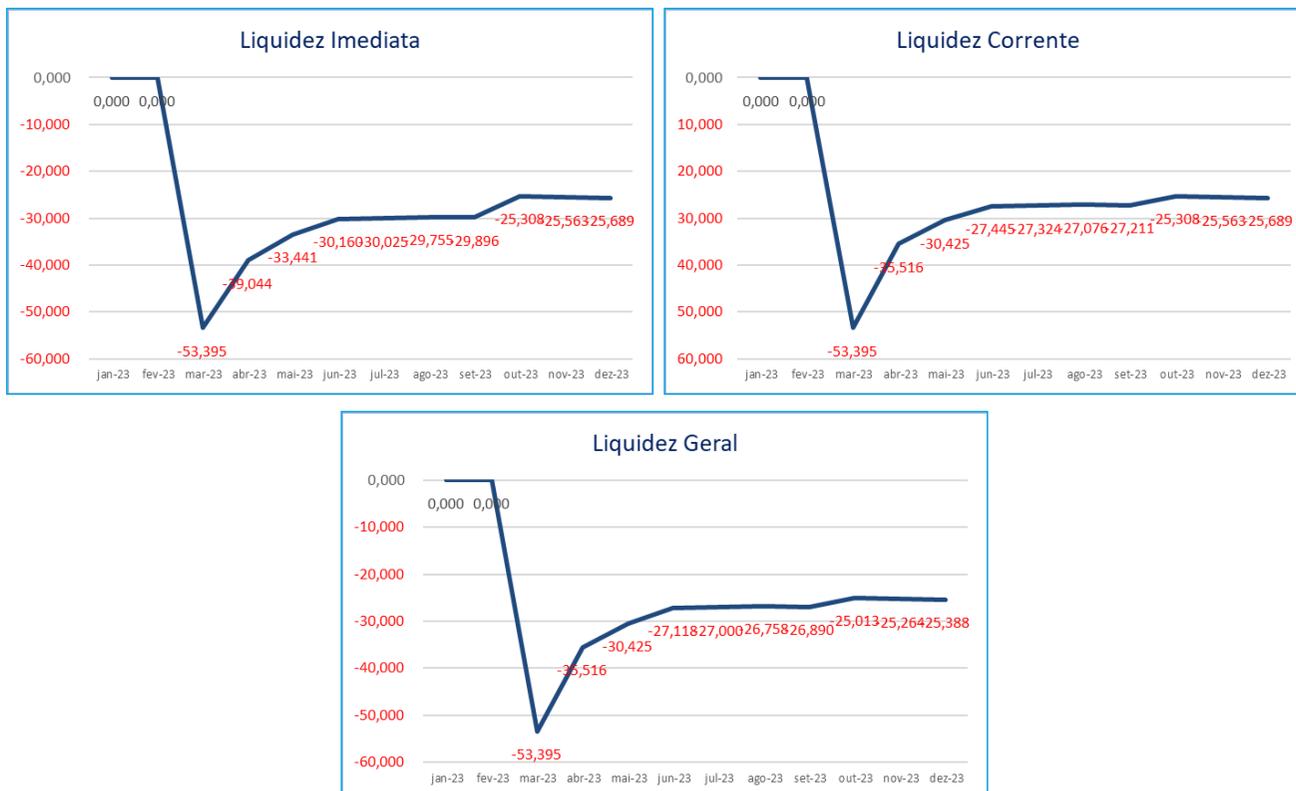
Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

INDICADORES FINANCEIROS – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/12/2023

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	-12.230.643,86	-25,563	-12.250.308,26	-25,689	0,49%
	Passivo Circulante	478.454,19		476.872,40		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	-12.230.643,86	-25,563	-12.250.308,26	-25,689	0,49%
	Passivo Circulante	478.454,19		476.872,40		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.230.643,86	-25,264	-12.250.308,26	-25,388	0,49%
	Passivo Circulante + Não Circulante	484.113,87		482.532,08		

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata, Corrente e Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

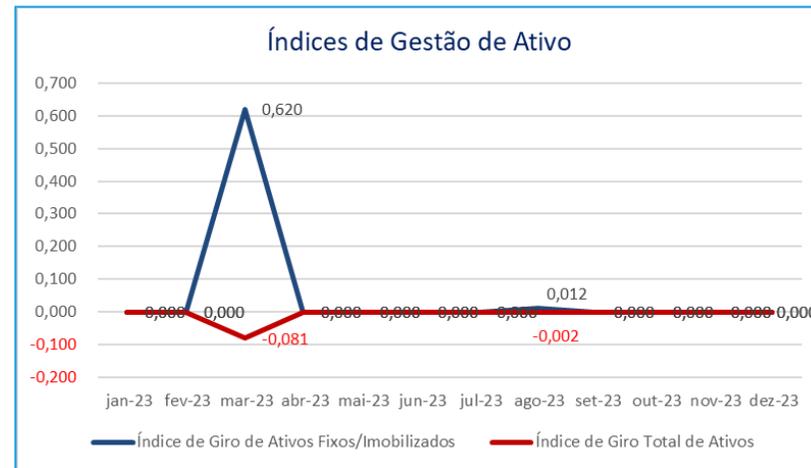
Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Em análise aos índices supra, verifica-se que os resultados dos índices se demonstram negativos uma vez que a Recuperanda apresenta saldo negativo em seu Disponível.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Fixos/Imobilizados	Receitas	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Imobilizado	1.827.250,00		1.827.250,00		
Índice de Giro Total de Ativos	Receitas	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo	-12.230.643,86		-12.250.308,26		



Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

No mês em apreço, não foram apurados os índices de Gestão do Ativo (**Giro de Ativos Fixos/Imobilizado e Giro Total de Ativos**) mediante ausência da receita no período.

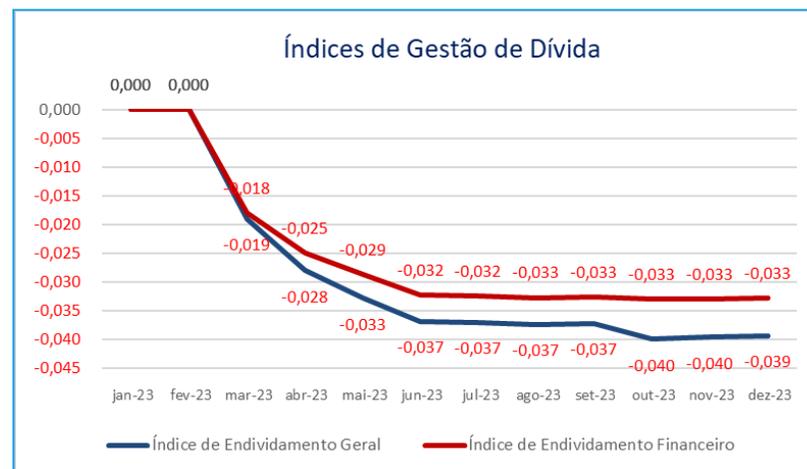
Nota: considerado o valor do Imobilizado registrado na DIRPF 2022 conforme apresentado no **item 4.3**.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Cientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	484.113,87	-0,040	482.532,08	-0,039	-0,49%
	Ativo	-12.230.643,86		-12.250.308,26		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	484.113,87	-0,033	482.532,08	-0,033	-0,33%
	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57		-14.684.639,57		



Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

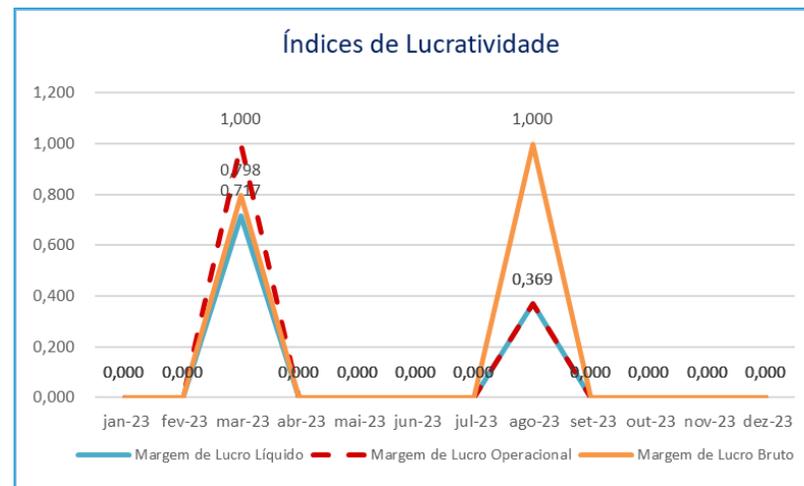
Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao ativo e patrimônio líquido, principalmente mediante ao saldo negativo de ambos.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido	-112.241,19	Erro	-18.082,61	Erro	Erro
	Receita de Vendas	0,00		0,00		
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	-112.241,19	Erro	-18.082,61	Erro	Erro
	Receita de Vendas	0,00		0,00		
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	-85.400,00	Erro	-9.080,00	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		



Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

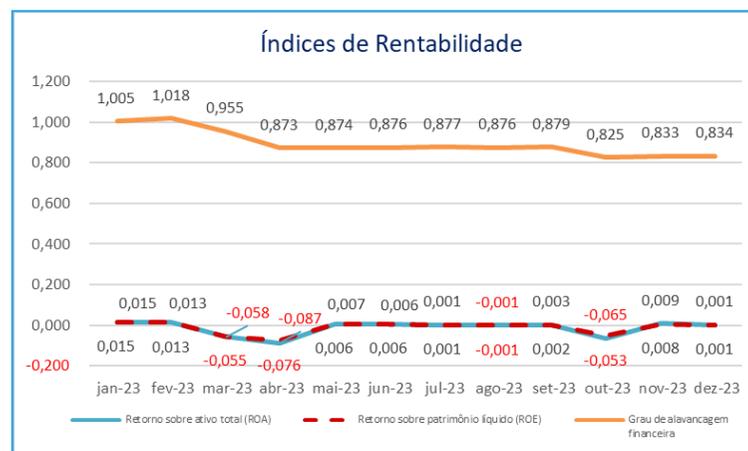
Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação a competência anterior, nota-se, em dezembro/23, a obtenção de resultados com erro devido à ausência de receitas.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido	-112.241,19	0,009	-18.082,61	0,001	-83,92%
	Ativo	-12.230.643,86		-12.250.308,26		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido	-112.241,19	0,008	-18.082,61	0,001	-83,89%
	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57		-14.684.639,57		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,008	0,833	0,001	0,834	0,16%
	ROA	0,009		0,001		



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que a obtenção de resultados positivos decorre do saldo negativo no Ativo e Patrimônio Líquido da Recuperanda.

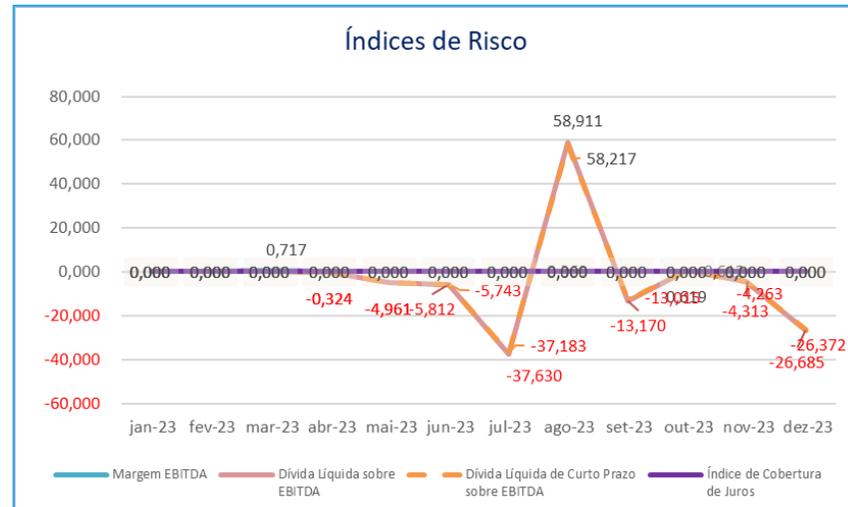
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco						
Indicador Financeiro	Fórmula	Nov-23	Índice	Dez-23	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-112.241,19	Erro	-18.082,61	Erro	Erro
	Receita Líquida	0,00		0,00		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	484.113,87	-4,313	482.532,08	-26,685	518,69%
	EBITDA	-112.241,19		-18.082,61		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	478.454,19	-4,263	476.872,40	-26,372	518,66%
	EBITDA	-112.241,19		-18.082,61		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-112.241,19	Erro	-18.082,61	Erro	Erro
	Juros Passivos	0,00		0,00		

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em **dezembro/23**, destaca-se, na Recup. Nutrisolo, o aumento em **Disponível (106,79%)** e **Contas a Pagar (40,75%)** e a redução em **Clientes (-0,59%)**, enquanto na Recup. Jerônimo, ocorreu apenas a variação em **Disponível (0,16%)** e **Obrigações Trabalhistas (-5,06%)**. Em relação ao resultado, ambas as Recuperandas apuraram **Prejuízo no Exercício**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para conseguir quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de dezembro/23, nota-se que os índices apresentaram resultados negativos e com erro, isto devido a apuração de prejuízo e ausência de receita, respectivamente. Ressalta-se que a Recuperanda ainda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nas fls. 625-628, apresentaram a relação nominal de credores em consonância ao art. 51, III, da LFRJ, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25 (dezesesseis milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, porém, em data de 15/06/2023, restou apresentada a Relação de Credores da Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, resultando no valor do passivo no importe de **R\$ 13.613.387,45 (treze milhões seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

Contudo, tendo em vista o entendimento do d. juízo universal no julgamento das Impugnações de Crédito nº **0000374-72.2023.8.26.0240, fls. 121/124 e, nº 0000375-57.2023.8.26.0240, fls. 46/50**, a data base a ser utilizada *in casu* seria o dia do pedido principal da Recuperação Judicial, ocorrido em 14/03/2023, de modo que, objetivando atender ao comando judicial bem como garantir a equidade a todos os credores, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores Retificada, às fls. 2993/2998, que perfaz o montante de **R\$ 13.830.872,22 (treze milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, ajustando a data base ao mencionado dia 14/03/2023, substituindo, portanto a relação outrora apresentada, às fls. 2194/2199.

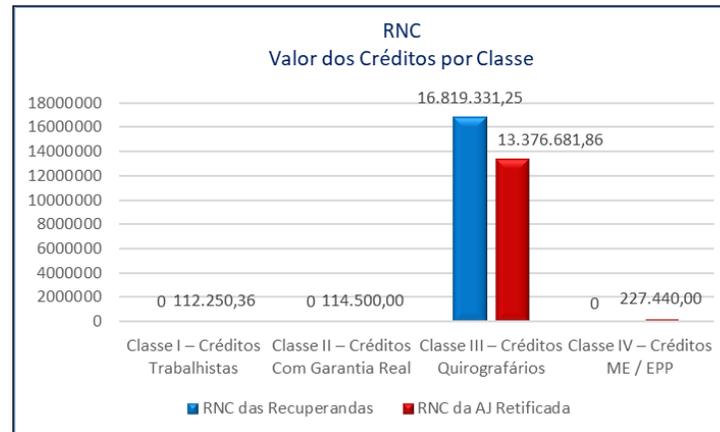
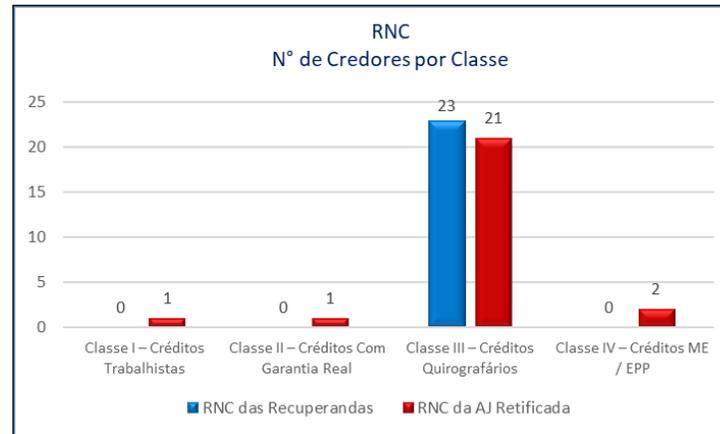
A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação, por classe de credores, de forma consolidada:

Classe	Moeda	RNC das Recuperandas		RNC da AJ (art. 7º, §2º, LFRJ)		RNC da AJ Retificada (art. 7º, §2º, LFRJ)		Variação	
		Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor
Classe I - Créditos Trabalhistas	BRL	0	0,00	1	53.089,39	1	112.250,36	1	112.250,36
Classe II - Créditos Com Garantia Real	BRL	0	0,00	1	114.500,00	1	114.500,00	1	114.500,00
Classe III - Créditos Quirografários	BRL	23	16.819.331,25	21	13.218.358,06	21	13.376.681,86	-2	-3.442.649,39
Classe IV - Créditos ME / EPP	BRL	0	0,00	2	227.440,00	2	227.440,00	2	227.440,00
Total		23	16.819.331,25	25	13.613.387,45	25	13.830.872,22	2	-2.988.459,03

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

Endividamento

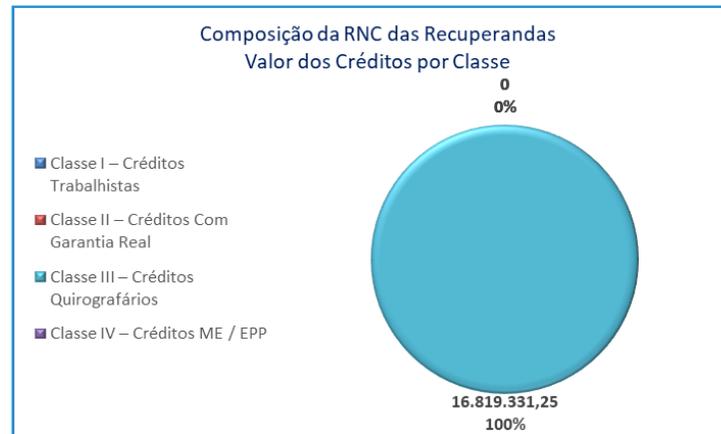
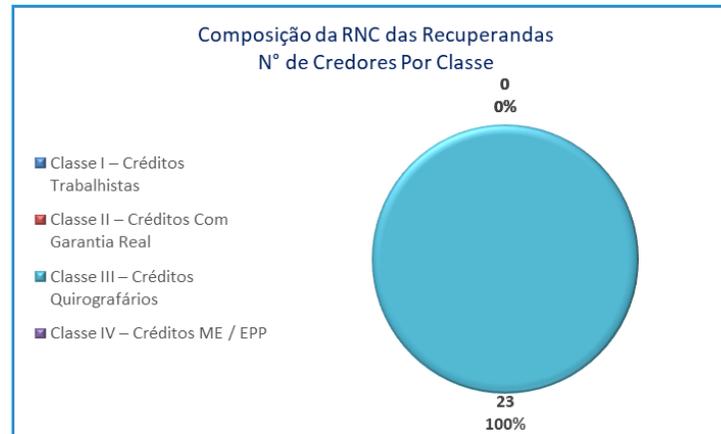
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

Endividamento

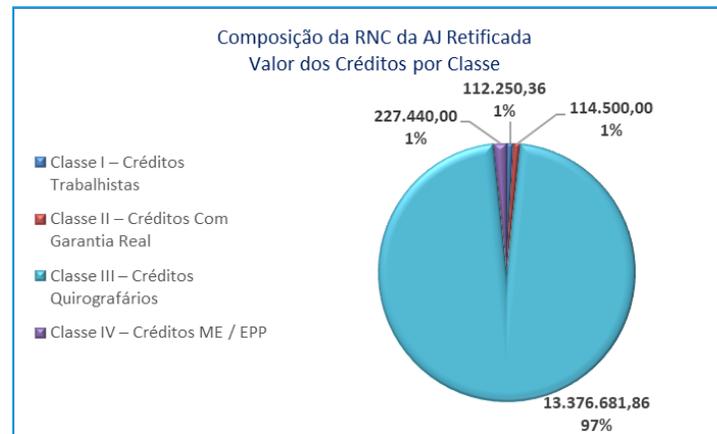
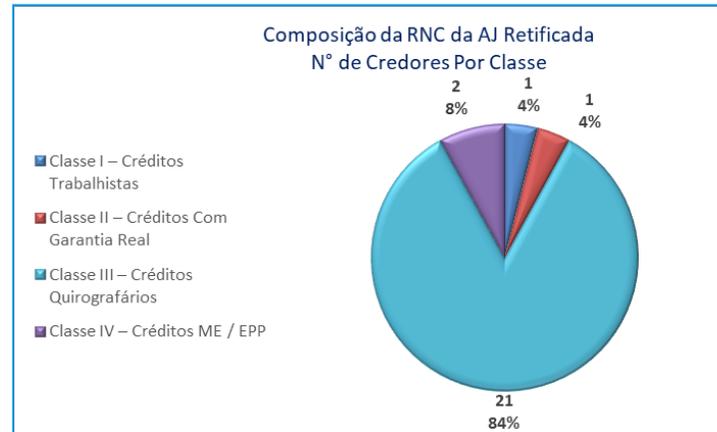
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.



Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.



Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

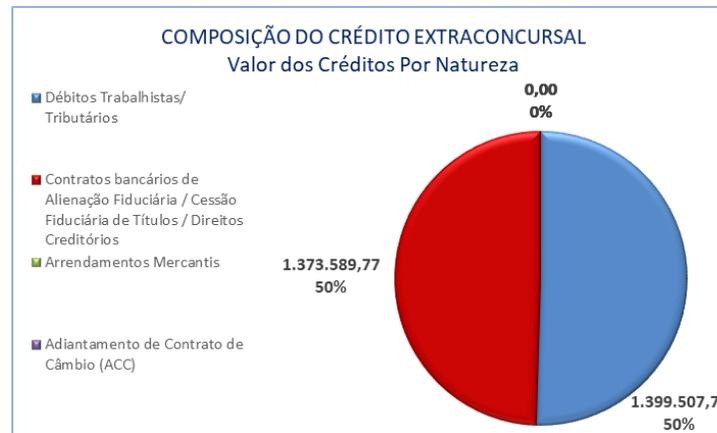
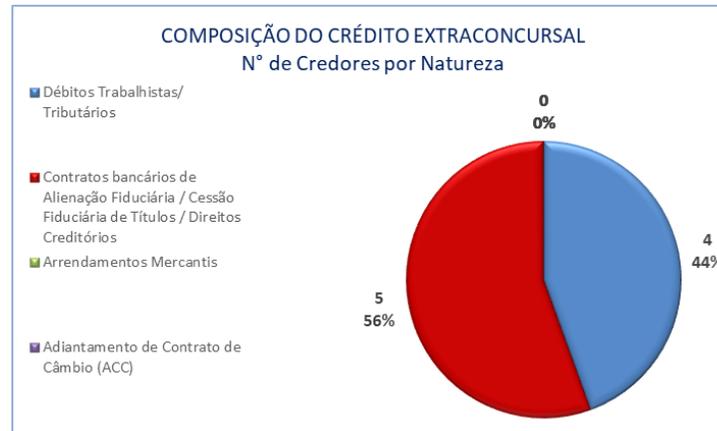
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, em contato diretamente com esses, esta AJ solicitou a relação completa de credores não concursais para elaboração da presente constatação, oportunidade em que foram informados os seguintes créditos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor
Débitos Trabalhistas/ Tributários	BRL	4	1.399.507,78
Contratos bancários de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	5	1.373.589,77
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	0,00
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	0,00
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	0,00
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	0,00
Créditos pendentes de verificação	BRL	-	0,00
Total		9	2.773.097,55

Fonte: GRUPO NUTRISOLO - Informações das Recuperandas - 31/12/2023.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.



Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.

5.2.1 Débitos Tributários e Previdenciários

As Recuperandas apresentaram no balancete contábil a relação de débitos extraconcursais no montante de **R\$ 1.399.507,78 (um milhão trezentos e noventa e nove mil quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos)**, relativo a débitos das empresas no âmbito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, conforme discriminado infra:

GRUPO	DESCRIÇÃO	NUTRISOLO	JERÔNIMO	TOTAL
		VALOR	VALOR	VALOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	Salários a Pagar	3.500,06	3.470,82	6.970,88
	Pró-Labore a Pagar	4.699,20	0,00	4.699,20
	FGTS a Recolher	16.609,01	7.917,03	24.526,04
	INSS a Recolher	135.984,04	16.050,24	152.034,28
	IRRF a Recolher	8.617,93	2.259,11	10.877,04
	Contribuição Confederativa/Assist. a Recolher	30,41	0,00	30,41
Total Obrigações Trabalhistas e Prev.		169.440,65	29.697,20	199.137,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	IRPJ a Recolher	402.121,36	0,00	402.121,36
	CSLL a Recolher	237.692,46	0,00	237.692,46
	ISS a Recolher	19.876,96	0,00	19.876,96
	PIS a Recolher	3.555,58	0,00	3.555,58
	COFINS a Recolher	16.410,20	0,00	16.410,20
	DAS - Simples Nacional a Recolher	101.509,82	0,00	101.509,82
	Parcelamento de Débitos Federais a Pagar	419.203,55	0,00	419.203,55
Total Obrigações Tributárias		1.200.369,93	0,00	1.200.369,93
Total Débitos Grupo Nutrisolo		1.369.810,58	29.697,20	1.399.507,78

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.773.097,55** em dezembro/23.

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresentou-se, junto com a Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625- 628, a existência de Contratos de Alienação Fiduciária existentes, quais sejam:

Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor (em R\$)
Cooperativa de Crédito Credimota - Sicoob Credimota	66.788.142/0001-73	Cédula de Crédito Bancário	488878	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	359.711,48
		Cédula de Crédito Bancário	561430	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	704.155,60
Banco Bradesco S/A	60.674.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	4.710.096	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	37.500,00
Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário	1790043808	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	183.404,48
Banco Pan S/A	59.285.411/0001-13	Cédula de Crédito Bancário	87688208	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	27.991,29
Banco Safra Financeira S/A	03.017.677/0001-20	Cédula de Crédito Bancário	1,035E+14	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	60.822,92
TOTAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GRUPO NUTRISOLO					1.373.589,77

Fonte: Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625-628.

5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.4 Arrendamentos mercantis

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar

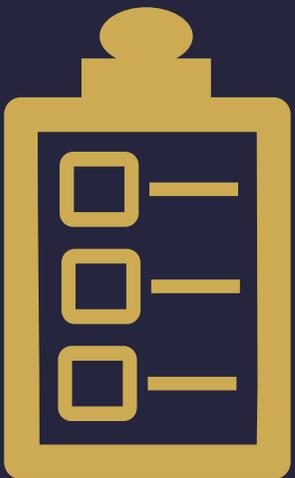
Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.7 Obrigações ilíquidas

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos, pelas Recuperandas, às fls. 2014/2032, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

- Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes;
- Celebração, renovação e expansão de arrendamentos e parcerias;
- Alienação de ativos;
- Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação;
- Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2014/2032 dos autos recuperacionais, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	Último dia útil do mês de Maio e Outubro de cada ano.	24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas semestrais.	6% de juros ao ano a incidir sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento.	60%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	-	-	-	-	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (fls. 20147-2032)

Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Esclarecem, as Recuperandas, que somente foram apresentadas as condições de pagamento para a Classe III – Créditos Quirografários, uma vez que, ao tempo da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ainda não havia sido protocolada a Relação Nominal de Credores pela Administradora Judicial, uma vez que se encontrava em curso o prazo do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, de modo que as Recuperandas utilizaram a relação apresentada às fls. 624-628 para a proposta retro. Ao final, na cláusula 5.1 do PRJ, ponderou que caso houvesse alteração significativa dos valores sujeitos ao PRJ, seria necessário aditá-lo, na finalidade de adequação às realidades financeiras e capacidade de pagamento das devedoras.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante se depreende do art. 22, inc. II, alínea “a” (segunda parte), da Lei 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, ainda não há que se falar em realização de pagamentos, tendo em vista o momento processual atual, ainda não aprovado/homologado o PRJ.

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: <input type="checkbox"/> empresa de pequeno porte EPP; <input type="checkbox"/> microempresa (ME); <input type="checkbox"/> empresa média; <input type="checkbox"/> empresa grande; <input checked="" type="checkbox"/> grupos de empresas; <input type="checkbox"/> empresário individual	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não. Litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi <input type="checkbox"/> unitário <input type="checkbox"/> individualizado	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não / demais créditos excluídos da RJ: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pelas Recuperandas, bem como, relação de seu passivo tributário.	Fls. 625-628
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	O Laudo de Constatação Prévia fora juntado por esta Administradora Judicial, em cumprimento com o que determina a decisão de fls. 837-857	Fls 934-1088
Item 2.3.5	O processamento foi deferido <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não (Em caso positivo, em quanto tempo? (68) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: <input type="checkbox"/> indeferimento para todos os litisconsortes; <input type="checkbox"/> indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Houve o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial para todos os litisconsortes ativos.	Fls. 1217-1229

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 140 dias	A relação de credores da AJ foi apresentada em data de 15/06/2023, às fls. 2189/2252, tendo transcorrido 140 dias desde a distribuição da inicial.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 72 dias	A decisão de deferimento do processamento foi proferida em data de 04/04/2023, enquanto a relação de credores da AJ, em data de 15/06/2023, tendo havido o transcurso de 72 dias.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convalidação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc).	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Item da Recomendação	Descrição do Item	Resposta	Referência
72			
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Na decisão de fls. 2009-2009, o d. magistrado homologou a proposta de honorários realizado pelas Recuperandas, no valor de parcelas variáveis, cf. fluxo de fls. 1988/1990.	Fls. 2008-2009
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	O valor total da remuneração da Administradora Judicial perfaz a monta de R\$ 422.842,40.	Fls. 2008-2009

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As Recuperandas ajuizaram o presente procedimento em data de **26/01/2023**, mediante cautelar, tendo sido apresentado o pedido principal de Recuperação Judicial posteriormente, no dia **14/03/2023**, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Fls.
01/12/2023	A Administradora Judicial esclareceu sobre a impossibilidade de apresentar o Quadro Geral de Credores, tendo em vista que ainda pende de julgamento a Impugnação de Crédito apresentada pelo Banco Bradesco S/A, conforme preceituam os arts. 18 e 10, § 7º, ambos da Lei 11.101/2005. Ressaltou também acerca da apresentação da Relação Nominal de Credores retificada (fls. 2993-2998), a qual incluiu a Impugnação de Crédito n.º 00376-42.2023.8.26.0240, assim como sobre a realização da Assembleia Geral de Credores nas datas de 28/02/2024 e 06/03/2024, em primeira e segunda convocações, respectivamente, ambas às 14h.	3122-3134
05/12/2023	Proferida decisão que: i) com base na manifestação apresentada pela AJ, determinou que seja aguardado o julgamento da Impugnação de Crédito de n.º 1000401-38.2023.8.26.0240 para que o Quadro Geral de Credores seja consolidado; ii) deferiu a realização da AGC em modalidade virtual, nas datas propostas pela AJ; iii) determinou que a Serventia promovesse as diligências necessárias à publicação do edital de convocação da AGC; iv) determinou a intimação das Recuperandas para que efetuassem o pagamento das custas do edital, assim como procedessem a afixação do edital da AGC em sua sede e filiais, mediante comprovação nos autos.	3135
05/12/2023	Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores assinada pelo Ilmo. Magistrado, Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli	3137-3139

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Data	Evento	Fls.
05/12/2023	Ato ordinatório: intimação das Recuperandas para promoverem o pagamento das custas para publicação do edital, assim como acerca de sua obrigação de promoverem a sua afixação em suas sedes e filiais.	3140
07/12/2023	Manifestação das Recuperandas informando o recolhimento da 9ª parcela da complementação das custas iniciais	3145-3147
07/12/2023	A AJ manifestou ciência do despacho de fls. 3135, bem como informou que aguardava o pagamento das custas, para a publicação do edital de convocação da AGC, pelas Recuperandas.	3148-3149
07/12/2023	Juntada da sentença proferida nos autos de Impugnação de Crédito de n.º 0000376-42.2023.8.26.0240, a qual foi acolhida pelo d. Juízo Recuperacional, o qual determinou a inclusão do crédito de titularidade do Banco Original S/A, no valor de R\$ 386.298,86 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), na Classe III - Créditos Quirografários. Juntada também a certidão de trânsito em julgado, ocorrido em 06/12/2023.	3150-3153
12/12/2023	O Recuperando Jerônimo Soares de Azevedo Junior requereu a venda do ativo não circulante: Harley Davidson, modelo H. Davidson / FL FBS, ano 2021, modelo 2021, Placa: GGF-7F02 e Renavam n.º 01273884792.	3154-3158
15/12/2023	As Recuperandas se manifestaram nos autos, a fim de comprovar o recolhimento das custas relativas à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores e sua afixação em sua sede e filial, o que fez por meio de registros fotográficos.	3159-3163
18/12/2023	Publicado o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores	3164-3165

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outros autos, quais sejam:

Data	Evento	Fls.
Agravo de Instrumento autos nº 2047115-80.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota - Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 268 que deferiu o efeito suspensivo requerido pelas Recuperandas, sob o fundamento de que o intuito seria ganhar tempo para que possam realizar a colheita de grãos/soja de suas propriedades particulares sem que haja apreensão dos maquinários alienados por suas empresas. Assim, pugnou pela suspensão da liminar concedida, podendo, a Agravante, exercer seu direito de restituir seu bem.</p> <p>Em decisão inicial de fls. 651-664, restou deferido o efeito suspensivo, de modo que, às fls. 672-675, as Recuperandas requereram a reconsideração da decisão, apresentando suas razões quanto a manutenção do efeito suspensivo deferido no juízo <i>a quo</i>, uma vez que restou distribuído o pedido principal de recuperação judicial.</p> <p>Assim, às fls. 744-753, restou determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da subsistência do recurso em comento, tendo em vista o transcurso do prazo da medida outrora concedida bem como pela distribuição do pedido de recuperação judicial.</p> <p>O Agravante se manifestou às fls. 759-770 e, os Agravados, às fls. 795-797, sobrevivendo decisão monocrática terminativa às fls. 915/920, julgando o recurso prejudicado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.</p> <p>Expedida certidão de trânsito em Jugado à fls. 922.</p> <p>Trânsito em Jugado em 02/06/2023.</p>

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Data	Evento	Fls.
Agravamento de Instrumento autos nº 2105365-09.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.1217/1229, pleiteando a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada a restituição dos bens apreendidos.</p> <p>Às fls. fls. 181/184 (05/05/2023), restou proferido decisão entendendo não estarem evidenciados os requisitos do efeito suspensivo, de modo que as razões expostas não desautorizam, por ora, os fundamentos em que se assenta a r. decisão recorrida, que pode subsistir até o julgamento definitivo deste recurso sem comprometimento do direito invocado e da utilidade do processo. Em relação ao processamento da recuperação judicial, considerou que a inviabilidade econômica das Recuperandas é questão a ser aferida pelos credores e, por isso, não impede o deferimento desse. Quanto às fraudes denunciadas, apesar da gravidade, deverão ser aferidas pelo juízo de origem que, se o caso, dentre outras providências, determinará a instauração do incidente de que trata o artigo 64 da Lei nº 11.101/05. Assim, determinou seja processado o recurso sem efeito suspensivo.</p> <p>A AJ se manifestou às fls. 207/220 no sentido de que seja mantida a decisão recorrida, julgando improcedente o presente recurso e, às fls. 224/227, a Agravante reiterou o pedido alegando que a apreensão ocorreu antes do início do <i>stay period</i>.</p> <p>Às fls. 235/254 foram apresentadas Contrarrazões e, às fls. 431/440, parecer da PGJ, quanto ao improvimento do recurso.</p> <p>Às fls. 431/440, foi proferido parecer pelo <i>parquet</i> no sentido de que os bens essenciais devem permanecer sob a posse das Recuperandas durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Acordão proferido às fls. 441/464 mantendo a decisão tal como proferida, ponderando a proteção do bem somente durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Opostos embargos de declaração às fls. 479/484, pelo credor, porém, rejeitado às fls. 486/491.</p> <p>Trânsito em julgado em 05/12/2023.</p>

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Data	Evento	Fls.
Agravamento de Instrumento autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1872/1883 que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela credora Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A que declarou que a suspensão das ações de execução não se aplica às execuções fundamentadas em Cédula de Produto Rural originadas em contratos de barter, nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo para reconhecer a concursabilidade do crédito da credora GIRA até a análise definitiva acerca da (in)constitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/1994, determinando a liberação da totalidade dos produtos bloqueados/sequestrados na Carta Precatória nº 1000149-35.2023.8.26.0240 e, subsidiariamente, a suspensão da Ação de Execução nº 5010664-93.2023.8.13.0702.</p> <p>Às fls. 91/108, o d. magistrado indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da interessada Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A, para responder no prazo legal, assim como da Administradora Judicial.</p> <p>Às fls. 145/153, a AJ se pronunciou pela parcial procedência do recurso, reconhecendo a extraconcursabilidade da CPR com garantia de barter, por força do art. 11 da Lei 8.929/94 e, ainda, da essencialidade da safra das Recuperandas, determinando a suspensão de novos bloqueios e constrições sobre ela, cf. preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005.</p> <p>Apresentado parecer do representante do Ministério Público, às fls. 172/178, no sentido de inexistir inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/94, não sendo necessário nenhum reparo na decisão recorrida.</p> <p>Recuperandas apresentam pedido de desistência às fls. 280, tendo sido homologado pelo e. TJSP às fls. 281/285, julgando prejudicado o recurso.</p> <p>Trânsito em julgado em 09/10/2023.</p>
Agravamento Interno autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	<p>Foi interposto Agravo Interno perante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2132839-52.2023.8.26.0000 que negou o efeito suspensivo, de fls. 91/108.</p> <p>Acórdão às fls. 201/2017 mantendo a decisão proferida pelo Colegiado e julgando desprovido o recurso.</p> <p>Trânsito em julgado em 07/10/2023.</p>

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Prestação de Contas nº 1000212-60.2023.8.26.0240	M. Marques Sociedade Individual de Advocacia x Nutrisolo Ltda Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos Relatórios Mensais de Atividades.
Exibição de Documentos nº 0000308-92.2023.8.26.0240)	Nutrisolo Ltda ME x M. Marques Sociedade Individual de Advocacia Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos documentos contábeis da empresa Recuperanda.
Impugnação de Crédito nº 0000374-72.2023.8.26.0240	Fertybio Fertilizantes Ltda x Grupo Nutrisolo Ltda	Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Fertybio Fertilizantes Ltda alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação para o valor de R\$ 631.123,48. Ainda, quanto aos valores decorrentes de custas processuais e custas de oficial de justiça, que não foram habilitados (R\$ 700,83, R\$ 411,12 e R\$ 112,69), argumenta que são acessórios do principal e, por mais que tenham sido pagas posteriormente ao pedido de RJ, na ação respectiva, devem acompanhar o principal e ser habilitado na RJ. Às fls. 103, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 106/108. Manifestação da AJ às fls. 112/120 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 605.025,89, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215. Decisão proferida às fls. 121/124 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 631.123,48. Determinado arquivamento dos autos à fls. 140. Trânsito em julgado.

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000375-57.2023.8.26.0240	Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva, habilitados na Classe I – Créditos Trabalhistas, apresentam Impugnação a RNC da AJ, alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação do crédito. Ainda, quanto aos valores não habilitados, alega que são acessórios do principal e, por isso devem ser habilitados na RJ.</p> <p>Às fls. 25, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 28/30.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 36/45 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 53.089,39, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215.</p> <p>Decisão proferida às fls. 46/50 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 112.250,36.</p> <p>Certidão de arquivamento dos autos à fls. 72.</p> <p>Trânsito em julgado.</p>

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000376-42.2023.8.26.0240	Banco Original S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Original S.A, requerendo a habilitação do seu crédito no presente procedimento recuperacional no importe de R\$ 367.971,71, na Classe III – Créditos Quirografários, oriundo da CCB Capital de Giro nº KG02058121, emitida em a 02/07/2021.</p> <p>Às fls. 29, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram manifestação requerendo a intimação do impugnante para apresentar os extratos atualizados da aplicação financeira CDB221M2A44, requerendo, ao final, seja julgado parcialmente procedente o feito, habilitando o valor da diferença entre o débito subtraído da garantia fiduciária a ser informada nos autos, às fls. 34/38.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 48/59 pela concursabilidade do crédito, porém, pela necessidade de apresentação do extrato da garantia CDB para abatimento do valor residual a ser habilitado na RJ, diligência essa que restou determinada pelo d. magistrado à fls. 60.</p> <p>Apresentados os documentos às fls. 64/69, a AJ se manifestou (fls. 74/77) no sentido de ter constado nos extratos, a satisfação da garantia, em 30/06/2021, de modo a não haver que se tratar de abatimento de valores a serem habilitados. Requereu a intimação da instituição financeira Impugnante para apresentação de nova planilha de cálculo atualizada até a data do pedido principal de Recuperação Judicial, em 14/03/2023.</p> <p>Em atenção a determinação do juízo, o Habilitante apresentou a mencionada planilha à fl. 83 de modo que a AJ opinou, às fls. 85/86, pela parcial procedência da impugnação com a habilitação no valor de R\$ 386.298,86, na Classe III – Créditos Quirografários.</p> <p>Às fls. 87/89 sobreveio decisão acolhendo a impugnação apresentada e determinando a inclusão do valor de R\$ 86.298,86, na Classe III – Créditos Quirografários.</p> <p>Trânsito em julgado.</p>

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 1000401-38.2023.8.26.0240	Banco Bradesco S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Bradesco S/A, requerendo tão somente que os Contratos nº 385/5.985.065 e 321/1.851.559, sejam mantidos no valor total habilitado na Relação Nominal de Credores da AJ, no importe de R\$ 1.149.566,44, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, com a ressalva da possibilidade de amortizar as garantias de cessão fiduciárias de direitos creditórios VGBL.</p> <p>Às fls. 59, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas se manifestaram, às fls. 62/66, requerendo o reconhecimento de ausência de interesse processual e, subsidiariamente, no mérito, pela improcedência, mantendo-se a relação apresentada pela AJ tal como consta nos autos recuperacionais.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 88/97 pela improcedência da presente impugnação de crédito e, às fls. 98/100, determinada a intimação do Impugnante para esclarecer o seu pedido quanto a manutenção integral do valor habilitado sem a possibilidade de cobrança como crédito extraconcursal.</p> <p>Esclarecimentos prestados pela instituição financeira, às fls. 111/112, requerendo a suspensão do feito até a apresentação da RNC Retificada pela AJ. Contudo, a AJ se pronunciou às fls. 116/117 no sentido de que o comando judicial foi para o esclarecimento do pedido do Impugnante, o qual não restou atendido, devendo ser intimado para tanto.</p> <p>O Impugnante prestou esclarecimentos às fls. 121/124, juntando planilha de cálculo do crédito (fls. 125), sobre a qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação (fls. 126).</p> <p>Em atendimento à determinação, a AJ se manifestou sobre o teor dos esclarecimentos prestados pelo Impugnante, opinando pela improcedência de sua pretensão, com a consequente manutenção do valor já habilitado na Relação Nominal de Credores (fls. 129/133).</p> <p>Proferida decisão em 15/12/2023, através da qual o Juízo: i) não acolheu a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco S/A; ii) determinou a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.151.127,77 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), na Classe III – Créditos Quirografários; e iii) ocorrendo o trânsito em julgado, deveria o Impugnante ser intimado para devolver integralmente o valor de R\$ 165.266,24 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) retido das Recuperandas após o pedido da recuperação judicial (fls. 134-139).</p> <p>Processo em trâmite.</p>

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária n° 0000572-12.2023.8.26.0240	Rezende Andrade, Laianetti Sociedade de Advogados x Grupo Nutrisolo Ltda	Habilitação de crédito no valor de R\$ 42.163,80, atualizado até 08/2023, na Classe I – Créditos Trabalhistas, referente aos honorários advocatícios fixados nos autos n° 1108017-41.2022.8.26.0100, no juízo da 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo. Devidamente intimado para recolhimento das custas iniciais, restou apresentado comprovante junto à emenda, às fls. 36/38, tendo sido expedida intimação à AJ e Recuperandas, para se pronunciarem, à fls. 39. Processo em trâmite.

Informações Processuais

No período em análise, houve a manifestação da Administradora Judicial explicando os motivos pelos quais a Consolidação do Quadro Geral de Credores não era possível, o que foi acolhido pelo Juízo. Foi proferida decisão que acolheu as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como que ela fosse realizada de modo virtual, ocorrendo, na sequência, o cumprimento de todos os atos para tanto, bem como a publicação do edital de convocação para o referido ato.

 Eventos ocorridos

 Eventos Futuros

7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
26/01/2023	Ajuizamento do pedido Cautelar (art. 6º, §12 LFRJ)
14/03/2023	Emenda à inicial - pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
04/04/2023	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
19/04/2023	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
10/04/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
05/05/2023	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
10/06/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
15/06/2023	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
06/07/2023	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
18/07/2023	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/08/2023	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

8. GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EPP – Empresa de Pequeno Porte
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Nutrisolo
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

9. ANEXOS



Anexo I
FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **Dezembro de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP 87050-020
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

[f](#) [@](#) [▶](#) /marquesadmjudicial